



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....	5
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	6
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	9
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	9
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 373 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019093582,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, do cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 7 de maio a 31 de dezembro de 2020:

ELIATHAN FERREIRA GONÇALVES DE FREITAS;
MARCUS VINICIUS SANTANA NUNES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de maio de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/CCM/GAB Nº 278, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 643 de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.039, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do

Contrato referente ao Processo nº 2015062793, objeto contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, para execução do PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR, consistente na qualificação e formação de até 500 (quinhentos) adolescentes e jovens, cuja pessoa jurídica está inscrita no CNPJ: 37.381.902/0002-06.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Rosângela Lara Torres Gomes	413040343
SUPLENTE	Fernanda de Oliveira Rocha	413024547

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a portaria nº. 462, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº. 2.333, de 23 de setembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO,
em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA/CCM/GAB Nº 279, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 319 de 23 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.226, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2014056335, objeto Locação de Imóvel, cuja pessoa jurídica Marajó Empreendimentos LTDA - ME inscrita no CNPJ: 03.104.201/0001-27.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Rosângela Lara Torres Gomes	413040343
SUPLENTE	Fernanda de Oliveira Rocha	413024547

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a portaria nº. 461, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº. 2.333, de 23 de setembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 300, DE 6 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de TÁRCIA MONIKE FERREIRA, do cargo de Auxiliar Administrativo-40h, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de maio de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº. 004, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 14 a 16 da Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021;

CONSIDERANDO o art. 13, § 2º, da Lei nº 2.515º, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente para cada objetivo e ação, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas dos objetivos, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2020, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios quadrimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE PEREIRA MOTTA
Secretária Municipal de Comunicação

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 004, 04 de maio de 2020

Responsável pelo Monitoramento		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
		Titular: Sérgio Lacerda Ferreira	131321	Chefe de Divisão de Planejamento
		Suplente: Thiago de Aquino Sousa	41302255	Gerente de Gestão e Finanças

Programa Temático: GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA				
Código	Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
311	GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	Titular: Isis Viana Coutinho	311291	Diretora de Jornalismo
		Suplente: Rafael Carvalho Veloso Silveira	413029739	Analista de Comunicação Social

Código	Ação	Responsável	Matrícula	Cargo	Sector
4563	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO	Titular: Rafael Carvalho Veloso Silveira	413029739	Analista de Comunicação Social	Publicidade
		Suplente: Túlio Sabino Cardoso	413029746	Analista de Comunicação Social	Publicidade
3151	APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Titular: Isis Viana Coutinho	311291	Diretora de Jornalismo	Jornalismo
		Suplente: Túlio Sabino Cardoso	413029746	Analista de Comunicação Social	Publicidade

Programa de Gestão		Responsável	Matrícula	Cargo	Sector
		Titular: Thiago de Aquino Sousa	41302255	Gerente de gestão e finanças	Financeiro
		Suplente: Sérgio Lacerda Ferreira	131321	Chefe de Divisão de Planejamento	Planejamento

Código	Ação	Responsável	Matrícula	Cargo	Sector
4500	Manutenção de recursos humanos	Titular: Simone Beltrão Lopes Nunes	122871	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	Recursos Humanos
		Suplente: Maria Inez Freitas de Oliveira	174281	Analista de Recursos Humanos	Recursos Humanos
4505	Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Thiago de Aquino Sousa	41302255	Gerente de Gestão e Finanças	Financeiro
		Suplente: Sérgio Lacerda Ferreira	131321	Chefe de Divisão de Planejamento	Planejamento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 136/GAB/SEPLAD, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e em consonância com a Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP, nomeada através da Portaria nº 254-GAB, de 04 de março de 2016, publicada no DOM nº 1.459, de 10 de março de 2016, para analisar os processos pleiteados por servidores vinculados aos planos do Quadro Geral, TAF, FAU e ATTM, conforme previsto no inciso VIII, do art. 24, da Lei 1441/2006, de 12 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a concessão de Progressão Horizontal no nível II, Referência B, a partir de 02 de janeiro de 2018, ao(à) servidor(a) ADÃO FELIX RODRIGUES DE MATOS, matrícula

nº 175641, Agente de Trânsito e Transportes, vinculado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas, conforme consta na Portaria nº 406/GAB/SEPLAD, de 17 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 2.356, 23 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019.

Palmas, 17 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 145/GAB/SEPLAD, 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais o(a) servidor(a) CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE, matrícula nº 139871, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de abril de 2020.

Palmas, 24 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 153/GAB/SEPLAD, 29 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e OFÍCIO Nº 74/2020-GAB/SESMU, de 22 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente

público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
262631	RAIMUNDO DONATO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: DASILMA DE SOUSA CRUZ DA SILVA

PROCESSO: 2020017142

MATRÍCULA: 413018327

CARGO: Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 124/2020/GAB/SEPLAD

Com base nas manifestações da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 240/2020-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar nas especificações do art. 1º da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 29 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PROCESSOS: 2020012248

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

DESPACHO Nº 125/2020/GAB/SEPLAD

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município – JMO, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao servidor(a) adiante nominado:

Nº	MATR	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
1	256071	SONIA MARIA FERREIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/04/20 a 13/04/22

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 036/2020/SEISP, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637- NM, de 10 de julho de 2018, publicado no DOM nº 2037 e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 24, II c/c Art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Federal nº 9412/2018.

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2020015637, do teor do Procedimento de Verificação de Regularidade – CVR Nº 141/2020/CGM/NUSCIN/SEISP, do Núcleo do Controle Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como toda a documentação ali acostada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Decreto Federal nº 9412/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, quanto à "aquisição periféricos de informática", para atender o núcleo setorial de TI, adjudicando o objeto do presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por força do art. 24, II, Lei 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9412/2018, à empresa: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.944.251/0001-90, no valor de R\$ 4.880,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais), correndo a presente despesa com as seguintes dotações orçamentárias: UG: 3500, Funcional Programática: 04.122.1134-4501, Natureza da Despesa: 33.90.30-1700, Fonte de Recursos: 0010.00.103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020

PROCESSO: 2019082722

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Sá Leitão Auditores S/S.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auditoria externa independente do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro, referente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, realizado com recursos da Corporação Andina de Fomento-CAF, conforme Termo de Referência, planilhas orçamentárias e projetos.

VALOR TOTAL: R\$ 152.110,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e dez reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.451.1118.1676, Natureza de despesa: 44.90.35, Fontes de Recursos: 0600.00.338 e 0010.00.102, Fichas 20202264 e 20202267.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Sá Leitão Auditores S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.330.125/0001-64, por meio de seu representante legal o senhor Geraldo Antônio Duarte Ribeiro, portador da Carteira de Identidade Nº 3.104.060 SSP/PE e do CPF Nº 493.013.574-53.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 33/2020

PROCESSO Nº: 2019071273

ESPÉCIE: Termo de rescisão unilateral.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: M.C COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIELI-ME.

OBJETO: Rescindir o Contrato de Fornecimento nº 33/2020, que tem por objeto o fornecimento de pó de brita e pedrisco de rocha britada de granito.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2020021174, bem como os termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 06 de maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa MC Comércio de Materiais Para Construção e Construtora Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 10.413.412/0001-07, por meio de seu representante legal o senhor Macione Costa de Oliveira, CPF nº 001.893.761-63 e RG nº 724.613 SSP/TO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº. 007, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 14 a 16 da Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021;

CONSIDERANDO o art. 13, § 2º, da Lei nº 2.515º, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente para cada objetivo e ação, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas dos objetivos, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2020, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Jorge Sahium
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 7 DIA 05 DE MARÇO DE 2020

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Fernanda Dias da Silva	413034493	Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento
	Suplente: Rejane Barros Cavalcante	13267-1	Diretora de Gestão e Finanças
Responsável pelo Setor Financeiro	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Rejane Barros Cavalcante	13267-1	Diretora de Gestão e Finanças
	Suplente: Créuso Alves dos Santos	14400-1	Gerente de Gestão e Finanças

PROGRAMA TEMÁTICO: 1115 - AGRICULTURA E AQUICULTURA

Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
330002	Promover políticas públicas agropecuária do município, proporcionando aos pequenos e médios produtores rurais, melhores condições de produção para geração de emprego e renda.	Titular: Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos	156581	Chefe de Divisão de Feiras
		Suplente: Fernando Aires Castelo Branco Rodrigues	413028874	Diretor de Assistência Técnica

Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
2713	PPA-P - Manutenção de hortas comunitárias	Titular: Antônio Luiz Alves de Souza	172031	Engenheiro Agrônomo	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos	311781	Técnico Agrícola	Diretoria Desenvolvimento Rural
2725	Apoio aos produtores rurais	Titular: Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos	156581	Chefe de Divisão de Feiras	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Fernando Aires Castelo Branco Rodrigues	413028874	Diretor de Assistência Técnica	Diretoria Desenvolvimento Rural
2733	PPA - P Construção de poços tubulares	Titular: Luiz Marques Couto Damasceno	163241	Engenheiro Civil	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Charles Moura e Silva	413021049	Engenheiro	Diretoria Desenvolvimento Rural
2740	PPA-P - Manutenção de Estradas Vicinais	Titular: Luiz Marques Couto Damasceno	163241	Engenheiro Civil	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Fernando Aires Castelo Branco Rodrigues	413028874	Diretor de Assistência Técnica	Diretoria Desenvolvimento Rural
2745	PPA - P Subsídio para Correção do solo	Titular: Luiz da Silva Machado Neto	171521	Engenheiro Agrônomo	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Roberto Cunha Carvalho	154891	Engenheiro Agrônomo	Diretoria Desenvolvimento Rural
3119	Implantação de hortas comunitárias e empreendedora	Titular: Antonio Luiz Alves de Sousa	172031	Engenheiro Agrônomo	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Luiz Antonio Santana Neto	165291	Técnico Agrícola	Diretoria Desenvolvimento Rural
4387	Manutenção de Recursos Humanos extensão rural	Titular: Créuso Alves dos Santos	144001	Gerente de Gestão e Finanças	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos	156581	Diretor Operacional de Máquinas Agrícolas	Diretoria Desenvolvimento Rural
4537	Promoção e participação de Eventos	Titular: Cidiclei Alcione Blavatti	163.891	Técnico Agrícola	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Antônio Luiz Alves de Souza	172031	Engenheiro Agrônomo	Diretoria Desenvolvimento Rural

Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
330001	Fomentar a assistência técnica e extensiva o rural com acompanhamento e orientação do manejo correto para produção de pescado, visando o crescimento sustentável, garantindo a geração de emprego e renda.	Titular: Maira Zambonato Dorneles	413021019	Engenheira de Aquicultura	
		Suplente: Charles Moura e Silva	413021049	Engenheiro	
Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor	
2736	PPA-P Fomento da Produção de Pescados	Titular: Maira Zambonato Dorneles	413021019	Engenheira de Aquicultura	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Charles Moura e Silva	413021049	Engenheiro	Diretoria Desenvolvimento Rural
4410	Apoio a instalação de Agroindústria	Titular: Claudio Luiz dame sayão Lobato	413024584	Médico veterinário	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Thiago Moreira da Costa dos Santos	413034018	Assistente de Gabinete I	Diretoria Desenvolvimento Rural
4553	Apoio aos aqüicultores do município	Titular: Maira Zambonato Dorneles	413021019	Engenheira de Aquicultura	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Charles Moura e Silva	413021049	Médico veterinário	Diretoria Desenvolvimento Rural

Programa de Gestão		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
		Titular: Rejane Barros Cavalcante	132671	Diretora de Gestão e Finanças	Gabinete do Secretário
		Suplente: Créuso Alves dos Santos	144001	Gerente de Gestão e Finanças	Diretoria Desenvolvimento Rural
Numero	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4500	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Créuso Alves dos Santos	144001	Gerente de Gestão e Finanças	Diretoria Desenvolvimento Rural
		Suplente: Rejane Barros Cavalcante	132.671	Diretora de Gestão e Finanças	Gabinete do Secretário
4501	Manutenção dos Serviços Administrativos	Titular: Rejane Barros Cavalcante	132.671	Diretora de Gestão e Finanças	Gabinete do Secretário
		Suplente: Créuso Alves dos Santos	144001	Gerente de Gestão e Finanças	Diretoria Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 38/2020-GAB/DGF/SESMU, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente, referente ao Processo nº 2015000376 Contrato nº 030/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 753-NM., de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.371/2019 e,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 35/2020-GAB/DGF/SESMU de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.475, de 17 de abril de 2020, pág. 12

Art. 2º SUBSTITUIR os servidores Maria Izabel Alves Martins, matrícula nº 1139096 pela servidora Regina Pereira dos Santos, matrícula nº 3036031 para exercer o encargo de Fiscal de Contrato na prestação de serviços de manutenção de elevadores nº 030/2015 Processo nº 2015000376.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA-SESMU – aos 28 dias do mês de abril de 2020

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 39/2020-GAB/DGF/SESMU, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente, referente ao Processo nº 2016052606 Contrato nº 172/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 753-NM., de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.371/2019 e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2016, referente ao Processo nº 2016052606, firmado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana com a empresa Prime Soluções em Impressões LTDA, que diz respeito à reprografia, conforme segue:

SERVIDORES		MATRÍCULA Nº
TITULAR	Mirian Sousa de Assis	413040620
SUPLENTE	Regina Pereira dos Santos	3036031

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do fiscal de contrato, suas atribuições serão assumidas pelo suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 040/2020-GAB/DGF/SESMU, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 34 de março de 2020.

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019).

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regularização e operacionalização do disposto na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -2019).

CONSIDERANDO a declaração de Estado de calamidade pública do Estado do Tocantins em todo território, pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Art. 16. do DECRETO Nº 1.859, de 18 de março de 2020 que decreta que os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

CONSIDERANDO o Art. 15º, do DECRETO Nº 1.859, de 18 de março de 2020, que decreta os afastamentos de servidores acima de 60 (sessenta) anos.

CONSIDERANDO o Art. 15º, do DECRETO Nº 1.859, de 18 de março de 2020 que decreta o afastamento de servidores com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias de suas atividades de origem para trabalho via Home Office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento dos servidores com idade acima de 60 anos, para trabalho via Home Office, enquanto vigorar o estado de calamidade pública causado pelo COVID-19.

Art. 2º Determinar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, que comprovaram o diagnóstico de comorbidade que se enquadram no grupo de risco, estabelecido pelo Ministério da Saúde, mediante laudos e documentos comprobatórios das patologias.

ITEM	SERVIDOR-SESMU	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1.	ANTONIO FERNANDO GOMES PEREIRA	7221	23/04/2020
2.	ZUILTON FERREIRA CHAGAS	306811	24/04/2020

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**PORTARIA Nº 41/2020-ASSEJUR/SESMU,
DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2018003358, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para Agente de Trânsito e Transporte da cidade de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 753, de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.371/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para Agentes de Trânsito e Transporte da cidade de Palmas/TO, Nº05/2020-ASSEJUR/SESMU, referente ao Processo nº 2018003358, firmado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana com a empresa WORKWEAR LTDA EPP,

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Marco Aurelio Lustosa	345921
SUPLENTE	Bruno Cesar Fleuri Siqueira	413020625

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do fiscal de contrato, suas atribuições serão assumidas pelo suplente.

Art. 3º O fiscal de contrato deverá observar o disposto no Art. 2º da Portaria nº 82/2019 – GAB SESMU, de 16 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**PORTARIA Nº 42/2020-ASSEJUR/SESMU,
DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2018003358, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para Agente de Trânsito e Transporte da cidade de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 753, de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.371/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para Agentes de Trânsito e Transporte da cidade de Palmas/TO, Nº04/2020-ASSEJUR/SESMU, referente ao Processo nº 2018003358, firmado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana com a empresa CALÇADOS KALLUCCI LTDA EPP,

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Marco Aurelio Lustosa	345921
SUPLENTE	Bruno Cesar Fleuri Siqueira	413020625

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do fiscal de contrato, suas atribuições serão assumidas pelo suplente.

Art. 3º O fiscal de contrato deverá observar o disposto no Art. 2º da Portaria nº 82/2019 – GAB SESMU, de 16 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**EXTRATO TERMO
DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

ESPÉCIE: Contratação e Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMU

ORDENADOR DE DESPESA: Durval Ribeiro da Silva Junior
CONTRATADO: Perkons S.A e AC Controltech Tecnologia em Informática Ltda.

OBJETO: Prestações de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão de infrações relativas aos Contratos nº 089/2015, 329/2015, 377/2015 referente ao período de outubro a dezembro/2019.

PROCESSO Nº 2014031847

VALOR: R\$ 2.184.833,12 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12/01/68.

RECURSOS: Fonte e Recurso 009000103

SIGNATÁRIO: Durval Ribeiro da Silva Junior

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020

**SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE
INFRAÇÃO****ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 03,
MÊS DE MAIO DE 2020**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI/Segunda Turma, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelos Agentes de Trânsito e Transporte da SESMU de Palmas-TO. Esta reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelina Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda JARI. Também se fizeram presentes: o Suplente do Presidente, Elio Alves Pereira Rabelo; o Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Diego Alves Lourenço; o Membro Titular Antônio de Jesus Pereira Gama e o seu Suplente Raíssa Guimarães Santos; o Membro Titular Glauce Kelly de Souza e o seu Suplente Josimar Pereira dos Santos; Membro Titular Daniel Pereira da Silva e o seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias; Membro Titular Thaís Cristina Silva Dantas e o seu Suplente Gabriela Damacena de Oliveira.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, o senhor Antonio Gonçalves Portelina Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00613212015; 02016074757; 02016074770; 02016074301; 02016073909; 02016073877; 02016073896; 02017001478; 02017001486; 02017000188; 02016073894; 02016073496; 02016074212; 02016073112; 02016073262; 02016072522; 02016062207; 02016040249; 02016031791. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02017001481; 02016062007; 02017000997. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, o senhor Elio Alves Pereira Rabelo, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073575; 02016073276; 02016073215; 02016072083; 02016073758; 02016074072; 02016073959; 02016073063; 02016074678; 02016072811; 02016064866; 02016064110; 02016056059; 02016052396; 02016049953; 02016028376; 02016037336; 02019103322; 02016072551; 02017000150; 02016073574. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator. E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073707; 02016072919; 02016073854; 02016073708; 02017003208. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00177562016; 02016073217; 02016058015; 02017001490; 02017000514; 02017000177; 02016073474; 02016072870; 02016072715; 02016061412; 02016073507; 02017000433; 02016073308; 02016073287; 02016073988; 02017004697; 02016072504. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator, e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016069047; 02016052385; 02017001456; 02017005563; 02017001527; 02016072806; 02016072550; 02016068331; 02016062135; 02017006337; 02017004079. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, o senhor Diego Alves Lourenço, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073073; 02016073328; 02016073506; 02016073284; 02016074275; 02016074188; 02016073020; 02016073039; 02016072766; 02016071644; 02016071379; 02016063580; 02016018208; 02016073062; 02016073503; 02016073037; 02016072111; 02016064855; 02016059460; 02016057798; 02016054842; 02016044427; 00125102016; 00612032015. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073760; 02016073654; 02016072768; 02016072809; 02016072109; 02016064148. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra ao quinto Relator/Membro, o senhor Antônio de Jesus Pereira Gama, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016041162; 02016073890; 02016073297; 02016046401; 02016074058; 02016073563; 02016073508; 02016067593; 02016072988; 02016003971; 02016061588; 02016072872; 00417362018; 02016073459; 02016073130; 02016073627; 02016069467; 02016066907; 02016064324; 02016063579; 02016046394. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator, e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016044329; 02016073309; 02016073261; 02016072546; 02016068242; 02016064406; 02016071717; 02016059356. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à sexta Relatora/Suplente, a senhora Raissa Guimarães Santos, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 0201607250; 02016043324; 02017001460; 02016074737; 02016073289; 02016073296; 02016073278; 02016061990; 02016073495; 02016073559; 02016073989; 02016072863; 02016061873; 02016059239; 02016059462; 02016048750; 00113162016; 00461742015; 02016071572; 02016074593; 02016074374; 02016074778; 02016072011; 02016074504; 02016073958; 02016073782; 02016072541. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016071308; 02016062249. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à sétima Relatora/Membro, a senhora Glauce Kelly de Souza, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016061281; 02016058701; 02016073236; 02016073883; 02016073085; 02016072874; 02016072518; 02016072498; 02016072487; 02016071967; 02016071982; 02016018263; 02016073065; 02016073558; 02016073661; 02016071638; 02016064312; 00109162016; 02016072587; 02016072453; 02016072008; 02016058709; 02016074508; 02016073340. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos:

02016074050; 00039742016; 02016072797; 02016023016; 02016074248. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra ao oitavo Relator/Suplente, o senhor Josimar Pereira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016074375; 02016074307; 02016074276; 02016072857; 02016073061; 02016074712; 02016073897; 02016073271; 02016071981; 02016071540; 02016071442; 02016063638; 02016058702; 02016052391; 02016074287; 02016073252; 02016073279; 02016073266; 02016073129; 02016074781; 02016073288; 02016072513; 02016073125; 02016073111; 02016074590; 02016074769. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016074664; 02016072823; 02016073705. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra ao nono Relator/Membro, o senhor Daniel Pereira da Silva, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016072864; 02016072865; 02016072717; 02016073905; 00542112018; 02016073935; 02016073056; 02016073954; 02016074503; 02016073476; 02016073044; 02016072500; 02016055149; 00391272016; 02016037337; 02016071989; 02016068064; 02016074564; 02016073931. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073761; 02016074773; 02016074771; 02016074576; 02016074485. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra ao décimo Relator/Suplente, o senhor Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073305; 02016060650; 02016074308; 02016074766; 02017000825; 02017005493; 02017002516; 02016073884; 02016074546; 02016073893; 02016073709; 02016073277; 02016054414; 02016070500; 02016061858; 02016046523; 02016037338; 00643702015; 02016037331; 02016074126; 02017006958; 02017006910. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02017007067; 02016071337; 02017006339; 02017000442; 02016073577; 02016072507; 02016049372. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Secretária, a senhora Thais Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016074582; 02016072527; 02016074376; 02016074697; 02016074280; 02016073043; 02016074306; 02016072860; 02016072443; 02016072074; 00685022015; 02016073505; 02016073487; 02016073227; 02016073238; 02019086548. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073835; 02016071714; 02016074767; 02016072866; 02016046527; 02016045779; 02016071571; 02016069734; 02016068237; 02016062152; 02016052392; 02016073283; 02016074743. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima segunda Relatora/Suplente, a senhora Gabriela Damascena de Oliveira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02017000483; 02016073076; 02016073123; 02016073263; 02017002517; 02016074158; 02016073128; 02016072871; 02016072524; 02016057555; 02017000147; 02017000429; 02017001469; 02017001459; 02017001245; 02016073120; 02016073008; 02016073499; 02016074575; 02016073226; 02016073323; 02016074486; 02016074102; 02016074281; 02016074587. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora, e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016055865; 02016072549; 02016069691; 02016072634; 02017000482. Os demais membros da JARI acompanharam o voto da relatora.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelinha Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos Processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regulamento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos Processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG FESP Nº 40 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 320 – DSG de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 14 a 16 da Lei n.º 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021;

CONSIDERANDO o art. 13, § 2º, da Lei n.º 2.515, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente para cada objetivo e ação, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas dos objetivos, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2020, no âmbito desta Fundação, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Presidente Interino
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
ATO Nº 320 – DSG

ANEXO ÚNICO A PORTARIA DSG Nº 40, DE 04 DE MAIO DE 2020.

	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	Sector
Responsável pelo Monitoramento	Titular: Suhellen Rocha Oliveira Vitela	413032539	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
	Suplente: Franciêira Pereira da Silva	413028986	Coordenador de ações e estratégias e promoção a saúde.	Coordenadoria de ações e estratégias e promoção a saúde.
PROGRAMA TEMÁTICO: 1110 - SAÚDE EFICIENTE				
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
860004	Fortalecer a política municipal de educação permanente em saúde como eixo estruturante da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde de Palmas.	Titular: Franciêira Pereira da Silva Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre	413028986 306631	Coordenador de ações e estratégias e promoção a saúde. Analista em Saúde- Bióloga.
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
2727	PPA-P - Fortalecimento das Ações do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde	Titular: Franciêira Pereira da Silva Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre	413028986 306631	Coordenador de ações e estratégias e promoção a saúde. Analista em Saúde- Bióloga.
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
860005	Fortalecer as ações de inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do sistema Único de Saúde, visando incrementar o desempenho do sistema.	Titular: Alexandre Moreira das Neves Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre	413024035 306631	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde. Analista em Saúde- Bióloga.
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
3131	Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde	Titular: Alexandre Moreira das Neves Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre	413024035 306631	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde. Analista em Saúde- Bióloga.
Programa de Gestão				
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo
2721	PPA-P- Manutenção de recursos humanos da FESP	Titular: Ana Coelho Maciel Ferreira Suplente: Alexandre Moreira das Neves	137011 413024035	Assistente Administrativo Assistente de Serviços em Saúde
4501	Manutenção dos serviços administrativos da FESP	Titular: Suhellen Rocha Oliveira Vitela Suplente: Ronnhley da Silva Pinho	413032539 301851	Gerente de Gestão Assistente Administrativo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATOS DE DECISÕES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada CIELO S.A, quanto ao

julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0000225.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0000225 CONSUMIDOR (A): TASSIA SILVA OLIVEIRA FORNECEDOR (A): CIELO S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – CIELO S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que alega estar recebendo cobranças desde novembro de 2018 por parte da fornecedora referente a utilização de uma máquina de cartão. Ocorre que, a consumidora desconhece qualquer tipo de vínculo com a fornecedora, e que nunca fez solicitação ou contratação de serviços, bem como nunca possuiu ou possui a referida máquina de cartão.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente trouxe as alegações de incompetência para processamento do feito, face a inexistência da relação de consumo, sob a premissa de que o produto em tese adquirido não tem como destinatário final a luz do art. 2º do CDC. Igualmente quanto ao fato de ter sido repassado os dados da consumidora, e que possibilidade de negativação é um direito do credor, face a legitimidade do crédito.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora CIELO S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.43 §3º do CDC, art.12, IV e art 13, XIV do Decreto nº 2.181/97, grupo V, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 54 à 66. Palmas/TO, 23 de abril de 2020

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada ZURICH MINAS S.A, SCHMITZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SABEMI SEGURADORA S.A quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001558.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001558 CONSUMIDOR (A): RAIMUNDA NONATO ALMEIDA COELHO FORNECEDOR (A): ZURICH MINAS S.A, SCHMITZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SABEMI SEGURADORA S.A.

Trata-se de recurso administrativo interposto por – ZURICH MINAS S.A, SCHMITZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SABEMI SEGURADORA S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que alegou que verificou no seu extrato bancário o referente a dois débitos, sendo um no valor de R\$35,00 e outro R\$50,84 o qual desconhecia a origem. Afirma que procurou o gerente do seu banco, ou seja, o banco bradesco em busca de mais informações e do possível cancelamento dos débitos.

Ao verificar juntamente com o gerente, percebeu que o primeiro valor refere-se a Seguradora Sabemi e a outra referente a Zurich, bem como informou a consumidora que não era possível efetuar o cancelamento das cobranças, e que a mesma deveria entrar em contato com as empresas responsáveis.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando as Reclamadas a multa no valor de R\$8.750,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Em relação a Seguradora Sabemi, alega que foi excluída do polo passivo da reclamação, pois foi juntado o contrato de seguro que certifica a adesão do seguro.

Em sede de recurso a recorrente Schmitz alega que embora a contratação do seguro tenha sido legítima, optou por cancelar a operação comercial e devolver os valores do prêmio de seguros já cobrados. Dessa forma, não há qualquer sentido na aplicação da penalidade em comento, uma vez que, ademais não ter ocorrido nenhum ato infracional, houve a reparação integral e eficaz do suposto dano causado à consumidora.

Já a seguradora Zurich afirma que o valor da sanção se mostra

em total conflito com o caso em concreto e ultrapassa de forma considerável, o valor econômico envolvido no litígio. Alega que, a penalidade deve guardar relação com eventual prejuízo do consumidor, devendo, pois o julgador utilizar-se do Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade para adequar o quantum a um patamar que atenda o escopo da lei.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedoras ZURICH MINAS S.A e SCHMITZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 e art. 34 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 70 à 82. Já o recurso da fornecedora SABEMI SEGURADORA S.A foi conhecido e julgado procedente, e por consequência disso ABSOLVIDA de todas as imputações que lhe a subscrevem.

Palmas/TO, 24 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada RB4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001938.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001938 CONSUMIDOR (A): ADEMILDE DE ARAÚJO BARBOSA FORNECEDOR (A): RB4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto por – RB4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que efetuou a compra de um loteamento residencial, cujo valor total do imóvel é R\$95.899,13. Afirma que pagou o valor de R\$3.835,97 referente a entrada mais sinal de negócios em 12 parcelas de R\$511,46 com vencimento da primeira parcela para o dia 01/11/2018, ficando o restante em 168 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$511,46. Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente afirma que a sanção fixada afronta os pilares do ordenamento jurídico, não podendo, por conseguinte subsistir no montante arbitrado pela autoridade administrativa. Disse que a multa é absolutamente desarrazoada e em total desproporção com a infração devidamente atribuída a recorrente.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora RB4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 61 à 75.

Palmas/TO, 24 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0002115.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002115 CONSUMIDOR (A): SAMARA TAVARES MILHOMENS FORNECEDOR (A): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Trata-se de recurso administrativo interposto por – ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que relata que na sua residência houveram três quedas de energia, e que perdurou por cerca de 5 horas. Afirma que, quando restabelecido os serviços verificou que a geladeira não estava funcionando, em decorrência disso entrou em contato com o fornecedor e foi repassado que encaminhariam uma equipe ao local, haja vista no sistema não apontar nenhuma queda de energia. Ocorre que, a consumidora aguardou a equipe, contudo, nunca apareceram. Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente afirma que o julgador não somente considerou a multa em seu valor máximo, mas que a elevou em dobro sob o julgamento de agravante. Ressalta que ainda que a decisão do julgador está eivada de vícios pela falta de fundamentação, devendo ser desconstituída.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 do CDC, bem como art. 13, inciso I do Decreto nº 2.181/97, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 67 à 80.

Palmas/TO, 24 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada WR PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001887.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002115 CONSUMIDOR (A): WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMALHO FORNECEDOR (A): WR PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por – WR PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que alega ter feito a locação de 16 peças de andaimes junto a fornecedora, perfazendo um total de oito metros, pelo prazo de uma semana, ficando ajustado o valor de R\$115,65 pelo aluguel dos equipamentos, com a inclusão de entrega e retirada o valor final ficou em R\$146,00, tendo sido pago o total a vista.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que não houve por parte do consumidor elementos de provas, especialmente a juntada do contrato, afirma ainda que trata-se de processo administrativo e portanto não cabe a inversão do ônus da prova, uma vez que só permitido no caso de juiz, e neste caso trata-se de conciliador.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora WR PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.30 do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 16 à 24.

Palmas/TO, 24 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada CLARO S.A quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0000632.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0000632 CONSUMIDOR (A): MAIARA REGINA SENN DA CUNHA FORNECEDOR (A): CLARO S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – CLARO S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que afirma que aderiu a um plano da reclamada no dia 11/05/2018, no qual contém telefone fixo, internet e tv. Relatou que no mês de maio do mesmo ano solicitou um aumento em relação ao plano da televisão, contudo, por motivos pessoais não efetuou o pagamento das faturas subsequentes, que são elas: da data de 25/10/2018, 25/11/2018, 25/12/2018, com valores respectivos de R\$185,43, R\$225,33 e R\$246,13.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que a principal intenção do Procon é resolver as divergências entre os consumidores, e quando é proposto uma resolução e o consumidor não aceita, não incorre em multa sob sua recusa. Afirma que a multa aplicada ultrapassa os limites de interpretação da reclamação e que o patrimônio não pode ser ofendido nesse montante, simplesmente por um mero aborrecimento alegado pela reclamante.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora CLARO S.A por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.30 do CDC, art. 13, VI do Decreto nº 2.181/97, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 46 à 54.

Palmas/TO, 24 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001854.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001854 CONSUMIDOR (A): MICHELLE VERAS DE SOUSA FORNECEDOR (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Trata-se de recurso administrativo interposto por – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que afirma que esteve na reclamada no intuito de obter atendimento, contudo, ao solicitar uma senha preferencial, haja vista ser deficiente visual, foi negado. Ressaltou que na triagem do atendimento possui apenas dois atendentes para fornecer as senhas para todo o público, e não tem um apenas para os classificados como prioridade.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que todas as razões expostas são fortes o suficiente para a reforma da decisão recorrida. Aduz que, o olhar do julgador é subjetivo para tratar da situação, assim como foi considerada grave no entender do julgador. E ressalta que, apenas por esta ótica já seria passível de anulação pois o julgador esquivou-se da necessária fundamentação, conforme expresso na Constituição Federal de 1988.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 28 à 40.

Palmas/TO, 28 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 38/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001890.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001890 CONSUMIDOR (A): JOSÉ CARLOS NUNES FORNECEDOR (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Trata-se de recurso administrativo interposto por – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que afirma ter a fatura referente ao mês 02/2019 com um valor mais alto que o normal, totalizando o valor de R\$6.669,32. Afirma que o imóvel estava desocupado desde dezembro de 2018, e que não havia consumo, somente perdurando o valor mínimo das faturas.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que todas as razões expostas são fortes o suficiente para a reforma da decisão recorrida. Aduz que, o olhar do julgador é subjetivo para tratar da situação, assim como foi considerada grave no entender do julgador. E ressalta que, apenas por esta ótica já seria passível de anulação pois o julgador esquivou-se da necessária fundamentação, conforme expresso na Constituição Federal de 1988.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 e art. 42 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 42 à 53.

Palmas/TO, 28 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001704.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001704 CONSUMIDOR (A): GERALDA DE CÁSSIA TEIXEIRA LIMA FORNECEDOR (A): TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por – TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que aderiu a assinatura da revista da reclamada, em 12x de R\$79,00 juntamente com um brinde grátis, o qual foi uma mala de viagem. Ocorre que, nunca recebeu nenhum dos exemplares, e por este motivo no dia 24/01/2019 entrou em contato com o fornecedor, e foi combinado que fariam a restituição do valor que equivale a oito revistas diretamente no cartão de crédito da consumidora e permaneceria com o brinde.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que a multa afronta os pilares do ordenamento jurídico, não podendo por conseguinte subsistir no montante arbitrado pela autoridade administrativa. Conforme vasta jurisprudência, o que reforça o entendimento de que o Procon não pode suplantar o judiciário.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.30 e art. 31 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 26 à 36.

Palmas/TO, 28 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada PALMAS ESTACIONAMENTO LTDA quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0002059.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002059 CONSUMIDOR (A): PAULO HENRIQUE CAMPOS FORNECEDOR (A): PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por – PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que alega no dia 28/08/19, utilizou o estacionamento rotativo de veículos em Palmas, tendo realizado o pagamento de R\$1,00 real, garantindo a permanência por 30 minutos, contados a partir das 15:06 horas. Assevera que no momento em que efetuou o pagamento solicitou ao monitor responsável a nota fiscal, contudo, este disse que não poderia disponibilizar a nota fiscal solicitada pelo consumidor. Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que a cobrança pela extrapolção ao prazo de permanência, conforme o tempo adquirido, não existindo tolerância no pós pago, a cobrança encontra-se amparada pelo edital.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.22 do CDC, bem como os artigos 6º §1º e 7º, I, da Lei nº 8.987/95, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº. 12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 40 à 49.

Palmas/TO, 28 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 41/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.002.19-0001799.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001799 CONSUMIDOR (A): DARSONE RITA COSTA SILVA FORNECEDOR (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Trata-se de recurso administrativo interposto por – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que identificou que o hidrômetro de sua residência estava danificado, em virtude disso compareceu a delegacia especializada para registrar boletim de ocorrência. Relata que não sabe quem foi o autor do vandalismo, bem como entrou em contato com os vizinhos para questionar a possível identificação do indivíduo, contudo, ninguém soube informar.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a recorrente alega que todas as razões expostas são fortes o bastante para a reforma da decisão recorrida. Aduz que, o olhar do julgador é subjetivo para tratar da situação, assim como foi considerada grave no entender do julgador. E ressalta que, apenas por esta ótica já seria passível de anulação

pois o julgador esquivou-se da necessária fundamentação, conforme expresso na Constituição Federal de 1988.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art.31 do CDC, grupo I, do anexo I, da Resolução ARP nº. 12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls. 34 à 45.

Palmas/TO, 30 de abril de 2020

Dulcélio Stival

Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 02/2020 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, devidamente representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estabelecido no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Art. 9º, § 4º, da lei Complementar nº 101/2000, torna público e CONVIDA, por meio do presente Edital, todos os Vereadores Municipais, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como convida representantes de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais representados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Sociedade Civil Organizada não governamental, os Conselhos Profissionais de Saúde, demais interessados e a comunidade em geral, para participarem da Audiência Pública acerca da Apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre do exercício de 2020, sobre as Ações e os Serviços de Saúde da Gestão dos Programas do Sistema Único de Saúde – SUS, a se realizar aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020, às 09:00 hs, no Plenário Tarcísio Machado da Fonseca da Câmara Municipal de Palmas, situada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A.

